

CONTRATO ADMINISTRATIVO 5/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL/SP, E A EMPRESA TCS BRASIL SERVIÇOS LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 54.672.993/0001-77, com a sede na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luiz, Conchal/SP, CEP nº 13.836-220, aqui representada pelo seu Presidente o, Sr. Vereador **Airton Correa da Costa**, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Empresa **TCS BRASIL SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 27.768.275/0001-26 representada pelo seu sócio administrador **Alexandre Franceschi Iglesias**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do *Termo de Contratação*, em razão de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2023, Proc. CM nº 609/2023, que reger-se-á, pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. Do Objeto:

- 1.1 Contratação de curso com a Empresa **TCS BRASIL ECONOMY LTDA**, para treinamento de 07 participantes, no curso cujo tema é "**Pregão Capacitação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, com ênfase na Lei 14.133/21 modalidade IN COMPANY**", no dia 26 de setembro de 2023, na Câmara Municipal de Conchal,

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- 2.1.1 **Pregão Capacitação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, com ênfase na Lei 14.133/21 modalidade IN COMPANY**
- 2.2 Palestrante: Dr. José Carlos Baroni
- 2.2.1 Currículo do Palestrante.



Advogado especializado em Direito Administrativo, Contabilista, Professor Universitário na área de direito público; exerceu cargos de Chefe de Gabinete, Diretor Administrativo e Controlador Interno em Administrações Municipais; Assessor Legislativo em Câmara Municipal, Presidente de Comissões Permanentes de Licitações por mais de 25 anos; Gerente Administrativo do CEPAM - Fundação Prefeito Faria Lima de São Paulo/SP; Membro de várias Comissões e Grupos de Trabalho envolvendo questões especificamente da Administração Pública, tais como reforma administrativa, plano de cargos e salários, elaboração de revisão de leis orgânicas e regimentos internos de Câmaras Municipais; Membro de Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar; Membro do Conselho de Administração do IBRAP, onde também é professor, parecerista e palestrante por quase duas décadas; Consultor autônomo na área administrativa, financeira e parecerista jurídico na seara pública; Autor dos Livros: "Defesa nos Tribunais de Contas - Modelos Completos", "O Sistema de Registro de Preços - Teoria e Prática na Implantação e Utilização", "O Pregão em Perguntas e Respostas" e "Licitação na Modalidade Convite", Editora IBRAP.

3. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O contrato tem o valor global de **R\$ 8.731,80** (OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).
- 3.2 Os valores devidos pela Câmara serão pagos, até após 5 dias recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

4. DO CONTRATO E DO PRAZO

- 4.1 O contratado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.
- 4.2 O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Conchal - SP a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações

judiciais ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3 Farão parte integralmente do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.4 A vigência contratual iniciará a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo objeto contratado.

5. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 O fornecimento dos serviços será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.

5.2 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.

5.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência a legislação vigente.

6.2 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.

6.3 Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.

- 7.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.
- 7.3 Fiscalizar a execução do contrato.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Conchal – SP poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - 8.1.1 advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Conchal - SP;
 - 8.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
 - 8.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Conchal - SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Conchal - SP, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 8.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Conchal - SP.

9. DA CESSÃO

- 9.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

10. DOTAÇÃO


10.1. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, serão satisfeitas no corrente exercício, conforme a seguinte dotação:

10.1.1. n 03.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: Tesouro

11. DO FORO

11.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual em São Paulo, comarca de Conchal, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e seus eventuais Aditivos, que não possam ser compostos pela conciliação.

Conchal, 21 de setembro de 2023.



Airton Correa da Costa
Presidente da Câmara Municipal
de Conchal – SP

Representante legal
Empresa TCS Brasil Serviços
LTDA
CNPJ nº27.768.275/0001-26

Testemunhas:

Tiago da Silva Vieira
Ass: 

RG/CPF: 041169199-10

Juliana Cardoso da Silva Godoy
Ass: 

RG/CPF: 341.282.328-74